



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 317/2014

São Luís, 24 de outubro de 2014

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Pleno	3
Primeira Câmara	8
Atos dos Relatores	36

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 986, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94 a servidora Juliana Angelo Modesto, matrícula nº 10603, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, Tribunal, 11 (onze) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2013, anteriormente suspensas pela Portaria nº 760/14 a considerar no período de 12/01/15 a 22/01/15.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de outubro de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA N.º 984 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 11504/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, conforme Atestado Médico, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos dos artigos 118, I, §§ 1º e 2º c/c o art. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Luciano Gil Araújo Martins Alves, matrícula nº 11353, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 60 (sessenta) dias, no período de 01/10/14 a 29/11/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de outubro de 2014.

Regivânia Alves Batista
Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 955 DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.258/2005, com amparo no art. 152, V, 265 a 268 do Regimento Interno, em conformidade com a Instrução Normativa 001/99 TCE/MA,

RESOLVE

Criar uma comissão composta pelos servidores José Silvério Silva Santos, matrícula 10975, Auditor Estadual de Controle Externo e Rodolpho Layme Falcão Júnior, matrícula 11221, Auditor Estadual de Controle Externo, para realização de fiscalização no município de Vargem Grande, período de 19 a 25 de outubro de 2014, em conjunto com a Controladoria Geral da União – CGU e Ministério Público do Estado – MPE, nos termos do Processo nº11586/2014 – TCE/MA.

Dê-se ciência, e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE OUTUBRO DE 2014.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente no feito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

PORTARIA N.º 956 DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.258/2005, com amparo no art. 152, V, 265 a 268 do Regimento Interno, em conformidade com a Instrução Normativa 001/99 TCE/MA,

RESOLVE

Criar uma comissão composta pelos servidores Fidel Klinger Rego, matrícula 10074, Auditor Estadual de Controle Externo e Mônica Valéria de Farias, matrícula 11403, Auditora Estadual de Controle Externo, para realização de fiscalização no município de Governador Edson Lobão, período de 19 a 25 de

outubro de 2014, em conjunto com a Controladoria Geral da União – CGU e Ministério Público do Estado – MPE, nos termos do Processo nº11586/2014 – TCE/MA.

Dê-se ciência, e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE OUTUBRO DE 2014.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente no feito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 00681/2014; DATA DA EMISSÃO: 21/10/2014; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7214/2014; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa La Verita, Restaurante, Pizzaria e Massas Ltda; **CNPJ:** 11.601.504/0001-83; **OBJETO** : Prestação de serviços de fornecimento de alimentação de Buffet; **AMPARO LEGAL:** Ata de Registro de Preços nº 019/2014-COLIC/TCE/MA, decorrente do Pregão Presencial nº 003/2014- COLIC/TCE/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.434,00(Cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais); **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT:210101032031623490001; ND:339039; FR:0101000000. São Luís, 23 de outubro de 2014. **Odine Quadros de Abreu Ericeira.** Supervisora de Execução de Contratos SUPEC/COLIC/TCE.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

PAUTA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - AUDITORIA - PROCESSO Nº 9157/2008 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Responsável: Lourenço Vieira da Silva

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

2 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2298/2010 - GABINETE DO PREFEITO

Responsável: Walter Pinho Lisboa Filho

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 6287/2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

Responsável: Magno Augusto Bacelar Nunes

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Thaysa Halima Sauaia Ribeiro - OAB/MA6792

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 2708/2007 - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: Sofiane Labidi

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

5 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2877/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

Responsável: Raimundo Nonato Pereira Ferreira - Gestor FMAS

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Observação: PM Buriti Bravos - TC FMAS

Responsável: Raimundo Nonato P. Ferreira.

6 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2880/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

Responsável: Raimundo Nonato Pereira Ferreira

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12996

Observação: PM Buriti Bravo - TC FUNDEB

Responsável: Raimundo Nonato P. Ferreira.

7 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2883/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

Responsável: Raimundo Nonato Pereira Ferreira - Gestor FMS

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12996

Observação: PM Buriti Bravo - TC FMS

Responsável: Raimundo Nonato P. Ferreira.

8 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2884/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

Responsável: Raimundo Nonato Pereira Ferreira
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12996
Observação: PM Buriti Bravo - TC Ad Direta
Responsável: Raimundo Nonato P Ferreira.

9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3087/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Responsável: Altemar Lima de Sousa - Presidente
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Observação: CM Alto Alegre do Pindaré
Responsável: Altemar Lima de Sousa.

10 - DENÚNCIA - PROCESSO Nº 2009/2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405
Observação: PM São José de Ribamar - TC FMCA.

11 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4015/2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA

Responsável: Manoel Edivan Oliveira da Costa
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Observação: Prefeitura Municipal de Marajá do Sena - Prestação de Contas de Governo.

Suspenso Julgamento na sessão de 17/09/2014.

12 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 5550/2013 - GERÊNCIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Responsável: Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Observação: PC SEDEL - Responsável: Joaquim Elias Nagib P Haickel
Instituto Minka - Responsável: Dênis Carvalho de Lima.

13 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO - PROCESSO Nº 8400/2003 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL

Responsável: Agenor Almeida Filho - Prefeito
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA5759
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837
Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099
Advogado: Gabriella Martins Reis - OAB/MA 9758
Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550
Procurador: José de Ribamar Borges - CPF nº 137.187.97372
Observação: **Suspenso Julgamento na sessão de 15/10/2014.**

14 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3756/2007 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: Getúlio da Silva Pereira - Ordenador de Despesa
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130
Advogado: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - OAB/MA 10004
Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80
Procurador: Sâmara Santos Noletto CPF 641.716123-49

15 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3226/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS

Responsável: Mário Jorge Silva Carneiro
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499
Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255
Advogado: Andreia Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5.677
Advogado: Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952
Advogado: Olivia Albino de Alencar - OAB/MA 13097
Procurador: katiiaana dos Santos Alves - CPF nº 054.130.203-50

16 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3231/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS

Responsável: Mário Jorge Silva Carneiro
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499
Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255
Advogado: Andreia Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5.677
Advogado: Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952

Advogado: Olivia Albino de Alencar - OAB/MA 13097
Procurador:katiaana dos Santos Alves - CPF nº 054.130.203-50

17 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3236/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS

Responsável: Mário Jorge Silva Carneiro
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499
Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255
Advogado: Andreia Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5.677
Advogado: Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952
Advogado: Olivia Albino de Alencar - OAB/MA 13097
Procurador:katiaana dos Santos Alves - CPF nº 054.130.203-50

18 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3238/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS

Responsável.: Mário Jorge Silva Carneiro
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499
Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255
Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5677
Advogado: Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952
Advogado: Olivia Albino de Alencar - OAB/MA 13097
Procurador:katiaana dos Santos Alves - CPF nº 054.130.203-50

19 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3431/2009 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

Responsável: José Lopes Pereira - Prefeito
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Observação: **Suspensão julgamento na sessão de 22/10/2014.**

20 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PROCESSO Nº 3467/2009 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

Responsável: José Lopes Pereira -prefeito
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130
Procurador:Sâmara Santos Noleto - CPF 641.716.123 - 49
Procurador:Joanathas Langeni C. Everton - CPF 015.233.353-35
Procurador:Gustavo Luís Pereira Macedo Costa - CPF 622.674.343-34
Observação: **Suspensão julgamento na sessão de 22/10/2014.**

21 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3557/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

Responsável: Erivaldo Costa Sandes
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

22 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 4455/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

Responsável: Elmar Noleto e Silva
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

23 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2386/2010 - GABINETE DO PREFEIRO DE TIMBIRAS

Responsável: Raimundo Nonato da Silva Pessoa
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: João Jorge Jinkings Pavão

24 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2393/2010 - GABINETE DO PREFEIRO DE TIMBIRAS

Responsável: Raimundo Nonato da Silva Pessoa - Gestor FMAS
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: João Jorge Jinkings Pavão

25 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2717/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS

Responsável: Luiz Sabry Azar
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
Advogado: Cláudio Roberto Araújo Santos - OAB/MA 4125
Advogado: Antonio Carvalho Filho - OAB/MA 3612
Advogado: Gutemberg de Castro Silva - OAB/MA 8580

26 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2721/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS

Responsável: Luiz Sabry Azar
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
Advogado: Cláudio Roberto Araújo Santos - OAB/MA 4125

Advogado: Antonio Carvalho Filho - OAB/MA 3612
Advogado: Gutemberg de Castro Silva - OAB/MA 8580

27 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2728/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS

Responsável: Luiz Sabry Azar
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
Advogado: Cláudio Roberto Araújo Santos - OAB/MA 4125
Advogado: Antonio Carvalho Filho - OAB/MA 3612
Advogado: Gutemberg de Castro Silva - OAB/MA 8580

28 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2736/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS

Responsável: Luiz Sabry Azar
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
Advogado: Cláudio Roberto Araújo Santos - OAB/MA 4125
Advogado: Antonio Carvalho Filho - OAB/MA 3612
Advogado: Gutemberg de Castro Silva - OAB/MA 8580

29 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2739/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS

Responsável: Luiz Sabry Azar
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
Advogado: Cláudio Roberto Araújo Santos - OAB/MA 4125
Advogado: Antonio Carvalho Filho - OAB/MA 3612
Advogado: Gutemberg de Castro Silva - OAB/MA 8580

30 - RECURSO DE REVISÃO - PROCESSO Nº 9631/2012 - VIVA CIDADÃO

Responsável: Gaça de Maria Pinheiro dos Santos Jacintho
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

31 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2705/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO

Responsável: Pedro de Sousa Catingueiro Filho- Presidente
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939
Observação: . Embargos de Declaração
CM de Lago do Junco, 2009
Gestor: Pedro de Sousa Catingueiro Filho.

32 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3094/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Responsável: Eliomar Alves De Miranda
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Observação: PM de Capinzal do Norte, 2009
Gestor: Eliomar Alves de Miranda.

33 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4417/2011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇÚ

Responsável: Marly dos Santos Sousa Fernandes
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Observação: PM de Conceição do Lago Açú, 2010
Gestora: Marly dos Santos Sousa Fernandes.

34 - REPRESENTAÇÃO - PROCESSO Nº 6848/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

Responsável: Arnaldo Gomes de Sousa
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Observação: . Representação
Representante: Ministério Público de Contas
Representado: Arnaldo Gomes de Sousa, Prefeito do Município de Altamira do Maranhão.

35 - REPRESENTAÇÃO - PROCESSO Nº 8289/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA

Responsável: Nilton da Silva Lima
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Observação: Representação
Representante: Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público do Maranhão
Representados: Nilton da Silva Lima Filho, Prefeito e José Osmar Lopes Santos, Diretor Presidente de Previdência Social de Anajatuba/MA.

36 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2697/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Responsável: Raimundo Jose Ferreira Machado
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

37 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 7850/2011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405
Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023
Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA 7492
Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506
Advogado: Humberto H. V. Teixeira Filho - OAB/MA6645
Advogado: João Gusmão Netto - OAB/MA10064
Procurador: Ruana Talita Penha de Sá - CPF nº 044.383.633-73

38 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 2769/2013 - FES - HOSPITAL MATERNIDADE MARLY SARNEY

Responsável: Frederico Vitorio Lopes Barroso - Diretor

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

39 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3333/2012 - VIVA CIDADÃO

Responsável: Graça de Maria Pinheiro dos Santos Jacintho e João Batista Mendonça Viana

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Observação: Responsáveis: Srª. Graça de Maria Pinheiro dos Santos Jacintho (Diretora Geral) e Sr. João Batista Mendonça Viana (Sup. Administrativo-Financeiro)..

40 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3701/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

Responsável: Sebastião Fernandes Barros

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

41 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3713/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

Responsável: Sebastião Fernandes Barros e José Cardoso da Silva Filho

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Observação: Responsáveis: Sr. Sebastião Fernandes Barros (Prefeito) e Sr. José Cardoso da Silva Filho (Sec. Municipal de Administração).

42 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3719/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

Responsável: Maria Félix da Silva e José Cardoso da Silva Filho

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Observação: Responsáveis: Srª. Maria Félix da Silva (Sec. Municipal de Saúde) e Sr. José Cardoso da Silva Filho (Sec. Municipal de Administração).

43 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3725/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

Responsável: Leda Kzam Ferreira Cardoso e José Cardoso da Silva Filho

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Observação: Responsáveis: Srª. Leda Kzam Ferreira Cardoso (Sec. Municipal de Assistência Social) e Sr. José Cardoso da Silva Filho (Sec. Municipal de Administração).

44 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3731/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

Responsável: José Cardoso da Silva Filho e Petronília Cardoso da Silva

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Observação: Responsáveis: Sr. José Cardoso da Silva Filho (Sec. Municipal de Administração) e Srª. Petronília Cardoso da Silva (Sec. Municipal de Educação).

45 - DENÚNCIA - PROCESSO Nº 10122/2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

46 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3641/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA

Responsável.: Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB-MA7112

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Observação: Embargos de declaração.

47 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2220/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Responsável: Raimundo Da Guia Corrêa De Souza

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130

Procurador: Sâmara Santos Noletto - CPF 641.716.123 - 49

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80

Procurador: Fernando de Macedo ferraz Melo Gomes - CPF: 291.587.348-80

Observação: . Embargos de declaração.

48- PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2521/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

Responsável: Maria de Fátima Sousa Fernandes - Presidente

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Wellington Francisco Sousa - OAB-MA7323

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA4847

Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA8310

Advogado: João Henrique Raposo Nascimento - OAB/MA 9.152

Observação: . Pedido de vista pelo Cons. Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 20/08/2014.

49 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2918/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM

Responsável: Dóris de Fátima Ribeiro Piarce - Prefeita

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: Embargos de declaração.

50 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3468/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE TASSO FRAGOSO

Responsável: Antonio Carlos Rodrigues Vieira

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5677

Procurador: katiiana dos Santos Alves - CPF nº 054.130.203-50

51 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3217/2013 - DÉCIMA COMPANHIA INDEPENDENTE/PEDREIRAS

Responsável: José Maria Honorio C. Filho. Maj.QOPM

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

52- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3227/2013 - 4º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR/BALSAS

Responsável: Marcelo Soares Silva - Maj. QOCBM

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente em exercício do Pleno

Primeira Câmara

Processo nº 5542/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência-SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Antonio João Soares

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Antonio João Soares, Servidor da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 933/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Antonio João Soares, no cargo de auxiliar de serviços de saúde, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 150, de 20 de fevereiro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA) em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 669/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5548/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência-SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Consolação de Maria Azevedo Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Consolação de Maria Azevedo Carvalho, Servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 934/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Consolação de Maria Azevedo Carvalho, no cargo de vigia, lotada na

Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 153, de 20 de fevereiro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA) em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 620/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 12699/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Edna Silva Pereira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria voluntária de Edna Silva Pereira, ex-servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 898/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Edna Silva Pereira, no cargo de Auxiliar de serviços de saúde, outorgada pelo Ato nº 1576/2013, de 29 de outubro de 2013, expedida pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 684/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente em exercício
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 6733/2011 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Prefeitura Municipal de Coroatá

Responsável: Maria Teresa Trovão Murad

Beneficiária: Luíza Maria Santos Cardoso

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Luíza Maria Santos Cardoso (viúva), beneficiária de Nelson Cardoso, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Coroatá. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 936/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Luíza Maria Santos Cardoso (credora de alimentos), beneficiária de Nelson Cardoso, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Coroatá, outorgada pelo Decreto de 31 de março de 2011, retificado pelo Decreto nº 010 de 06 de janeiro de 2014 expedidos pela Prefeitura Municipal de Coroatá, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 767/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 12067/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiário: Maria Nadir dos Santos Ferreira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria voluntária de Maria Nadir dos Santos Ferreira, ex-servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 895/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Nadir dos Santos Ferreira, no cargo de auxiliar de serviços diversos, outorgada pelo Decreto nº 2843/2013, de 9 de agosto de 2013, expedida pelo Prefeitura Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 699/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente em exercício

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 12685/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Isameire Agra Nunes Sampaio

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria voluntária de Isameire Agra Nunes Sampaio, ex-servidora da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 897/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Isameire Agra Nunes Sampaio, no cargo de assistente técnico, outorgada pelo Ato nº 1493/2013, de 9 de outubro de 2013, expedida pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 683/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente em exercício

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5242/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência-SEGEPE

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Joaquim Martins Ferreira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Joaquim Martins Ferreira, Servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 932/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Joaquim Martins Ferreira, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 155, de 20 de fevereiro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA) em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 690/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 6164/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

Responsável: Dóris de Fátima Ribeiro Pearce

Beneficiária: Firmina de Jesus Silva Coelho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Firmina de Jesus Silva Coelho, Servidora da Secretaria Municipal de Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 935/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Firmina de Jesus Silva Coelho, no cargo de agente de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, outorgada pelo Decreto nº 86, de 10 de março de 2014, expedido pela Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA) em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 745/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 9032/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Raimunda Firmina Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria voluntária de Raimunda Firmina Silva, ex-servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 894/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Raimunda Firmina Silva, no cargo de Auxiliar de serviços de saúde, outorgada pelo Ato nº 1066/2013, de 03 de julho de 2013, expedida pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 689/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente em exercício
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 12498/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria Aristéia Rabelo Campos Machado

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria voluntária de Maria Aristéia Rabelo Campos Machado, ex-servidora da Assembléia Legislativa do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 896/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Aristéia Rabelo Campos Machado, no cargo de técnico-legislativo, outorgada pelo Ato nº 1545/2013, de 25 de outubro de 2013, expedida pela Secretaria Adjunta de Segurança dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 679/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente em exercício
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 10685/2013 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência-SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria do Socorro Rocha

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Rocha, Servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 929/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Rocha, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1252, de 9 de agosto de 2013, retificado pelo Ato de 55 de maio de 2014, expedidos pela Secretaria Adjunta de Segurança dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA) em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 744/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 5405/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Lêda Milhomem de Souza

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Lêda Milhomem de Souza (viúva), beneficiária de Ezaías Pereira de Souza, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 938/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Lêda Milhomem de Souza (credora de alimentos), beneficiária de Ezaías Pereira de Souza, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 06 de março de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Segurança dos Servidores Públicos Estaduais, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 728/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 5468/2013 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Neusa Martins Cutrim

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Neusa Martins Cutrim (viúva), beneficiária de Raimundo Castro Cutrim, ex-servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1102/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Neusa Martins Cutrim (credora de alimentos), beneficiária de Raimundo Castro Cutrim, ex-servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato s/n de 27 de fevereiro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 864/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 8531/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Marly Gomes da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de revisão de aposentadoria por invalidez de Marly Gomes da Silva, no cargo de Agente Legislativo Administrativo, Referência 25, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1047/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de revisão de aposentadoria por invalidez de Marly Gomes da Silva, no cargo de Agente Legislativo Administrativo, Referência 25, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, outorgada pelo ato retificado, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVI, nº 162, do dia 20 de agosto de 2012, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 697/2014-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente da Primeira Câmara, em exercício
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 808/2014– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Francisca da Silva Reis

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Francisca da Silva Reis, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado

da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1056/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Francisca da Silva Reis, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2128/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 249, do dia 23 de dezembro de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 534/2014-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente da Primeira Câmara, em exercício
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 12750/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Antonia Pimentel Cantanhede

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Antonia Pimentel Cantanhede, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 871/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Antonia Pimentel Cantanhede, no cargo de auxiliar de serviços, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1467, de 07 de outubro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 495/2014-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de julho de 2014.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 11473/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Antonia da Conceição

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Maria Antonia da Conceição, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 870/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Antonia da Conceição, no cargo de assistente técnico, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1360, de 18 de setembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 354/2014-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de julho de 2014.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 13243/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de Anajatuba

Responsável: José Ribamar Sanches – Diretor Presidente

Beneficiário: Maria Helena Sousa Sampaio

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria Helena Sousa Sampaio, no cargo de Professora, Nível Médio, Classe III, Referência 09, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Anajatuba. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1029/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria Helena Sousa Sampaio, no cargo de Professora, Nível Médio, Classe III, Referência 09, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Anajatuba, outorgada pelo Ato nº 22/2013, publicado por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal de Anajatuba (MA), em ponto de fácil acesso ao público, no dia 21 de outubro de 2013, expedidos pelo Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de Anajatuba, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 644/2014-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente da Primeira Câmara, em exercício
Conselheiro Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 11327/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José Arísio Teles

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a José Arísio Teles, beneficiário de Marlene Bastos dos Santos, aposentada no cargo de telefonista, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 869/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a José Arísio Teles, beneficiário de Marlene Bastos dos Santos, aposentada no cargo de telefonista, outorgada pelo Ato de 30 de agosto de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 559/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de julho de 2014.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 12327/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Público Municipais de Caxias – Caxias-Prev

Responsável: Leonardo Barroso Coutinho – Prefeito

Beneficiário: Gerty Pereira de Sousa Cruz

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Gerty Pereira de Sousa Cruz, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Caxias. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1027/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Gerty Pereira de Sousa Cruz, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Caxias, outorgada pelo Ato nº 2931/2013, publicado no Diário Oficial do

Município de Caxias, Poder Executivo Municipal, Ano XIX, nº 2277, do dia 25 de setembro de 2013, expedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Público Municipais de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 627/2014-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente da Primeira Câmara, em exercício
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 13318/2013 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís-MA

Responsável: Edivaldo de Holanda Braga Júnior

Beneficiária: Maria de Jesus Fonseca Sodré

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Maria de Jesus Fonseca Sodré, Servidora da Secretaria Municipal de saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 849/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária de Maria de Jesus Fonseca Sodré, no cargo de auxiliar de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, outorgada pelo Decreto nº 43.639, de 07 de março de 2013, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA) em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 596/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator) e Melquizezeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de julho de 2014.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 12080/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Público Municipais de Caxias – Caxias-Prev

Responsável: Leonardo Barroso Coutinho – Prefeito

Beneficiário: Zilda Carvalho de Souza

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Zilda Carvalho de Souza, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Caxias. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1026/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Zilda Carvalho de Souza, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Caxias, outorgada pelo Ato nº 2879/2013, publicado no Diário Oficial do Município de Caxias, Poder Executivo Municipal, Ano XIX, nº 2258, do dia 29 de agosto de 2013, expedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Público Municipais de Caxias – Caxias-Prev, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 628/2014-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente da Primeira Câmara, em exercício
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 13348/2013 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria do Socorro Feitoza

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria Voluntária de Maria do Socorro Feitoza, Servidora da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 851/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria Voluntária de Maria do Socorro Feitoza, no cargo de vigia, lotado na Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania, outorgada pelo Ato nº 1788, de 13 de novembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 449/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator) e Melquizeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de julho de 2014.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 879/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para reserva

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: João Hermenegildo Melo Mota

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Transferência para reserva remunerada concedida ao 1º Sargento PM João Hermenegildo Melo Mota, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 872/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada concedida ao 1º Sargento PM João Hermenegildo Melo Mota, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 2138, de 19 de dezembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 415/2014-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de julho de 2014.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6096/2013 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência do Município de Caxias

Responsável: Humberto Ivar Araújo Coutinho

Beneficiário: João Evangelista de Souza Viana

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a João Evangelista de Souza Viana (viúvo), beneficiário de Maria José Cardoso, ex-servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1106/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a João Evangelista de Souza Viana (credor de alimentos), beneficiário de Maria José Cardoso, ex-servidora da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 1950 de 11 de abril de 2012, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Caxias, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da

Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 892/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 10681/2013 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência-SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Zélia de Abreu Mota

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Maria Zélia de Abreu Mota, Servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 927/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Maria Zélia de Abreu Mota, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1254, de 09 de agosto de 2013, retificado pelo Ato de 05 de maio de 2014, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA) em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 770/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 12796/2013- TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Pensão

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: Robson Parentes Noleto Silva – Presidente

Beneficiário: Conceição de Maria Araújo Silva e outros

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão por morte do ex-servidor inativo, José Pereira da Silva, à Conceição de Maria Araújo Silva, viúva, à Camila das Chagas da Silva Cruz, menor sob guarda e à Thaís Maria Silva da Cruz, menor sob guarda. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1033/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de concessão de pensão por morte do ex-servidor inativo, José Pereira da Silva, na proporção de 50% à Conceição de Maria Araújo Silva, viúva, 25% à Camila das Chagas da Silva Cruz, menor sob guarda e 25% à Thaís Maria Silva da Cruz, menor sob guarda, outorgada pelo ato nº 082 publicado no Diário Oficial Eletrônico, Ano I, nº 121, do dia 10 de setembro de 2013, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 572/2014-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, §4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente da Primeira Câmara, em exercício
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 2294/2011 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Câmara Municipal de São Luís

Responsável: Antonio Isaias Pereirinha

Beneficiária: Altina Abreu Dias

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Altina Abreu Dias, Servidora da Câmara Municipal de São Luís. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 925/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Altina Abreu Dias, no cargo de assessora em assuntos legislativos, lotada na Câmara Municipal de São Luís, outorgada pela Resolução nº 62, de 28 de outubro de 2010, expedido pela Câmara Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA) em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 743/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 13366/2013- TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Pensão

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Wilma Pinheiro Mendonça

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária por morte a Wilma Pinheiro Mendonça, companheira de Francisco das Chagas Alves dos Santos, aposentado no cargo de Auxiliar Judiciário, Classe B, Padrão 07. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1034/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte, sem paridade, a Wilma Pinheiro Mendonça, companheira de Francisco das Chagas Alves dos Santos, aposentado no cargo de Auxiliar Judiciário, Classe B, Padrão 07, outorgada pelo ato publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 229, do dia 25 de novembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 589/2014-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, §4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente da Primeira Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 10436/2013 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência-SEGEPE

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Vitória Gonçalves Cruz

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Maria Vitória Gonçalves Cruz, Servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 926/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Maria Vitória Gonçalves Cruz, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1253, de 9 de agosto de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA) em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 675/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos

termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal. Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 13386/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Pensão

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: João Reis Moraes Junior

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária por morte a João Reis Moraes Junior, filho maior inválido de João Reis Moraes, aposentado no cargo de Investigador de Polícia, Classe A, Referência 01, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1035/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte, sem paridade, a João Reis Moraes Junior, filho maior inválido de João Reis Moraes, aposentado no cargo de Investigador de Polícia, Classe A, Referência 01, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, outorgada pelo ato publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 230, do dia 26 de novembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 731/2014-GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, §4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente da Primeira Câmara, em exercício
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 12807/2013 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de Timon

Responsável: Robson Parentes Noleto Silva

Beneficiária: Nadir Ferreira da Cruz

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Nadir Ferreira da Cruz, Servidora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 930/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Nadir Ferreira da Cruz, no cargo de zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, outorgada pela Portaria nº 78, de 20 de agosto de 2013, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA) em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 679/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 11320/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais.

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Idalcy Gomes Matos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Idalcy Gomes Matos, beneficiária de José de Ribamar Mattos, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 918/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão outorgada pelo Diário Oficial, de 30 de agosto de 2013, expedido pelo Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais a Idalcy Gomes Matos (viúva), beneficiária de José de Ribamar Mattos, pensão previdenciária sem paridade, equivalente a 100% (cem por cento) do proventos percebidos pela ex-servidor na data do óbito, ocorrido em 29.05.2013, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 438/2014 – GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto, 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 11345/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais.

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Antônio Lopes de Sousa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Antônio Lopes de Sousa, beneficiário de Rosilene Ferreira de Sousa, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 919/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão outorgada pelo Diário Oficial, de 30 de agosto de 2013, expedido pelo Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais a Antônio Lopes de Sousa (viúvo), beneficiário de Rosilene Ferreira de Sousa, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação, pensão previdenciária sem paridade, equivalente a 100% (cem por cento) do salário-contribuição percebido pela ex-servidora na data do óbito, ocorrido em 02.05.2013, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 499/2014 – GPROC 2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto, 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 2426/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Luzia Maria Pereira Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Luzia Maria Pereira Ribeiro, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 913/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Luzia Maria Pereira Ribeiro, com proventos integrais mensais e com paridade, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 116, de 29 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 6279/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz

de Oliveira e os Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimaraes e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 240/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Pensão

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Eloiza Sena Maia

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão por morte a Eloiza Sena Maia, viúva de Joaquim Fernandes Maia, falecido no exercício do cargo de Motorista, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Subgrupo Atividade de Polícia Civil, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1036/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte, sem paridade, a Eloiza Sena Maia, viúva de Joaquim Fernandes Maia, falecido no exercício do cargo de Motorista, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Subgrupo Atividade de Polícia Civil, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo ato publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 237, do dia 05 de dezembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 451/2014-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, §4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimaraes e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente da Primeira Câmara, em exercício
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 1802/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Pensão

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Beneficiário: Maria Coracy Pires da Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária por morte a Maria Coracy Pires da Silva, viúva de Canuto Ferreira da Silva, reformado como Cabo. Legalidade. Registro

DECISÃO CP-TCE Nº 1038/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária por morte, sem paridade, a Maria Coracy Pires da Silva, viúva de Canuto Ferreira da Silva, reformado como Cabo com o subsídio de 3º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, equivalente a 100% (cem por cento) dos proventos percebidos pelo militar na data do óbito, outorgada pelo ato publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 247, do dia 19 de dezembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 724/2014/GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, §4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimaraes e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente da Primeira Câmara, em exercício
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 13311/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis-IPAM
Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela
Beneficiário: José Luiz da Conceição

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, de José Luiz da Conceição, Vigia, Nível III, Padrão J, do Quadro do Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Administração de São Luis. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1030/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, de José Luiz da Conceição, Vigia, Nível III, Padrão J, do Quadro do Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Administração de São Luis, outorgada pelo Ato nº 43.779/2013, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís, do dia 17 de junho de 2013, expedidos pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis-IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 647/GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente da Primeira Câmara, em exercício
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 3726/2014– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Pensão

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Paulo José Prado Feitosa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão por morte a Paulo José Prado Feitosa, filho menor de Gilson Soares Feitosa, falecido no exercício do cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Vigia, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1043/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de concessão de pensão por morte, sem paridade, a Paulo José Prado Feitosa, filho menor de Gilson Soares Feitosa, falecido no exercício do cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Vigia, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 028, do dia 10 de fevereiro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 578/2014-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, §4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente da Primeira Câmara, em exercício
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 8530/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Maria José Gomes Pinheiro

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de revisão de aposentadoria por invalidez de Maria José Gomes Pinheiro, no cargo de Professor, Classe II, Referência 09, Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º Grau, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1045/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de revisão de aposentadoria por invalidez de Maria José Gomes Pinheiro, no cargo de Professor, Classe II, Referência 09, Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º Grau, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato retificado, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 118, do dia 20 de junho de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de

Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 473/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente da Primeira Câmara, em exercício
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 1122/2011

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria – Recurso de Reconsideração

Origem: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Helena Assunção Pereira

Recorrido: Decisão CP-TCE nº 1334/2013

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Recurso de reconsideração interposto pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, em face da Decisão CP-TCE nº 1334/2013, que julgou pela ilegalidade do Ato de aposentadoria da Servidora Maria Helena Assunção Pereira. Conhecimento. Provimento.

DECISÃO CP-TCE N.º 1154/2014

Vistos, relatados e discutidos em grau de recurso, estes autos, que tratam da aposentadoria da Senhora Maria Helena Assunção Pereira, no cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pela Resolução de 06 de dezembro de 2010 e reificada pela Resolução de 06 de janeiro de 2014, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 792/2014 do Ministério Público de Contas, decidem em:

a) conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, em face da Decisão CP-TCE nº 1334/2013, que julgou pela ilegalidade do Ato de aposentadoria da Servidora Maria Helena Assunção Pereira, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 137 da Lei 8.258/2005;

b –dar-lhe provimento ao recurso no sentido que seja reformulada a Decisão CP-TCE nº 1334/2013, a fim de que o novo ato, devidamente retificado e publicado no DOE nº 004/2014, de 07 de janeiro de 2014, seja julgado legal e autorizado o seu consequente registro.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 7832/2011 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Caxias

Responsável: Leonardo Barroso Coutinho

Beneficiária: Maria de Almeida

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Maria de Almeida, servidora da Secretaria Municipal de Agricultura. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1103/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária de Maria de Almeida, no cargo de auxiliar de serviços diversos, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, outorgada pelo Decreto nº 675, de 18 de fevereiro de 2009, retificado pelo Decreto nº 3157, de 12 de fevereiro de 2014, expedidos pela Prefeitura Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 903/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães(Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 6082/2013 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência do Município de Caxias

Responsável: Leonardo Barroso Coutinho

Beneficiários: José Pereira de Moraes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a José Pereira de Moraes (viúvo), beneficiário de Maria José Pereira de Moraes, ex-servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1104/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a José Pereira de Moraes (credor de alimentos), beneficiário de Maria José Pereira de Moraes, ex-servidora da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 2598, de 01 de março de 2013, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Caxias, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 867/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4850/2013 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís

Responsável: Edivaldo de Holanda Braga Junior

Beneficiário: Benedito Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Benedito Ferreira, servidor da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1109/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária de Benedito Ferreira, no cargo de agente administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 43.091, de 27 de setembro de 2012, retificada pelo Decreto nº 44.890 de 20 de dezembro de 2013, expedidos pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 862/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 7592/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiária: Maria Nazaré Alves Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria voluntária de Maria de Nazaré Alves Lima, ex-servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 991/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Nazaré Alves Lima, no cargo de Professor, outorgada pelo

Decreto nº 1987/2012, de 18 de maio de 2012, retificado pelo Decreto nº 2774/2013 de 17 de junho de 2013, expedido pela Prefeitura Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 632/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Veira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de agosto de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Veira**
Relator
Jairo Cavalcanti Veira
Procurador de Contas

Processo nº 8935/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de Anajatuba

Responsável: José Ribamar Sanches – Diretor Presidente

Beneficiário: Maria Lucia Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria Lucia Santos, no cargo de Professora 40h, Nível Superior, Classe IV, Referência 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Anajatuba. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1110/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria Lucia Santos, no cargo de Professora 40h, Nível Superior, Classe IV, Referência 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Anajatuba, outorgada pelo Ato nº 038/2014, publicado por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal de Anajatuba/MA, em ponto de fácil acesso ao público, no dia 29 de janeiro de 2014, expedidos pelo Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de Anajatuba, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 746/2014-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Veira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Jairo Cavalcanti Veira
Procurador de Contas

Processo nº 13376/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Vitória Teixeira Ferreira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão concedida a Maria Vitória Teixeira Ferreira, viúva de Eurico Conceição Ferreira Neto, ex servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 994/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Maria Vitória Teixeira Ferreira, viúva do servidor Eurico Conceição Ferreira Neto, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pela Resolução de 13 de novembro de 2013, expedida pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 723/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Veira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de agosto de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Jairo Cavalcanti Veira
Procurador de Contas

Processo nº 13180/2013 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiária: Maria da Conceição Sousa Mota

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Sousa Mota, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1144/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Sousa Mota, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1757, de 13 de novembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 518/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10412/2013 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiária: Iriade Mendes de Salles Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de Iriade Mendes de Salles Nascimento, servidora da Universidade Estadual do Maranhão. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1143/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Iriade Mendes de Salles Nascimento, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1199, de 09 de agosto de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 764/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Procurador de Contas

Jairo Cavalcanti Vieira**Processo nº 12513/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Ivanete Gusmão Mota

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão concedida a Ivanete Gusmão Mota, viúva de Raimundo Nonato Mota, ex-servidor da Polícia Militar do Maranhão. Legalidade e Registro

DECISÃO CP-TCE N.º 993/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Ivanete Gusmão Mota, viúva do Cabo da Polícia Militar do Maranhão, reformado com subsídio de 3º Sargento, Raimundo Nonato Mota, lotado na Polícia Militar do Maranhão, outorgada pela Resolução de 24 de outubro de 2013, expedida pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº

727/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de agosto de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 9847/2012 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Tribunal de Justiça do Maranhão TJ/MAResponsável: Desembargadora Cleonice Silva Freire

Beneficiária: Josélia Maria Andrade Trovão

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Josélia Maria Andrade Trovão, servidora do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro

DECISÃO CP-TCE N.º 1151/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária de Josélia Maria Andrade Trovão, no cargo de técnica judiciária, lotada no Tribunal de Justiça do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1304, de 14 de setembro de 2012, retificado pelo Ato 3932, de 18 de março de 2014, expedidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art.104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 763/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **Osmário Freire Guimarães**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 12058/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiária: Maria do Socorro Oliveira Santos de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão concedida a Maria do Socorro Oliveira Santos de Sousa, viúva de Raimundo Nonato Soares de Sousa, ex-servidor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Caxias. Legalidade e Registro

DECISÃO CP-TCE N.º 997/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Maria do Socorro Oliveira Santos de Sousa, viúva do Senhor Raimundo Nonato Soares de Sousa, lotado na Serviço Autônomo de Água do Município de Caxias, outorgada pela Resolução nº 2895/2013 de 3 de setembro de 2013, expedida pela Prefeitura Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 736/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de agosto de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 3111/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís

Responsável: Carolina Moraes de Souza Estrela

Beneficiária: Maria Eunice dos Santos Reis

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria voluntária de Maria Eunice dos Santos Reis, ex-servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 998/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Eunice dos Santos Reis, no cargo de Agente Administrativo, outorgada pelo Decreto nº 43.987/2013, de 14 de junho de 2013, expedida pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 628/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de agosto de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 1771/2012 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Do Município de Chapadinha

Responsável: Aldy Silva Saraiva

Beneficiária: Maria Ivanice do Nascimento Coêlho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcante Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Maria Ivanice do Nascimento Coêlho, servidora da Secretaria Municipal de Administração. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1153/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária de Maria Ivanice do Nascimento Coêlho, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Administração, outorgada pela Portaria nº 12, de 17 de janeiro de 2011, retificado pelo Decreto de 10 de fevereiro de 2014, expedidos pelo Instituto de Previdência do Município de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 789/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 11379/2013 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiários: Joseisa de Almeida Freitas Sá e Gabriel Henrique Freitas Sá

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Cons. João Jorge Jinkings Pavão

Pensão de Joseisa de Almeida Freitas Sá e Gabriel Henrique Freitas Sá, respectivamente, viúva e filho menor, dependentes legais de Raimundo Coelho de Sá Filho, servidor falecido da Secretaria de Estado da Saúde. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1095/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão de Joseisa de Almeida Freitas Sá e Gabriel Henrique Freitas Sá, respectivamente, viúva e filho menor, dependentes legais de Raimundo Coelho de Sá Filho, servidor falecido da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato de 30 de agosto de 2013, expedido pelo Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 279/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 13157/2013 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiária: Maria Jorge de Barbalho Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de Maria Jorge de Barbalho Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 985/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Jorge de Barbalho Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pela Ato de nº 1799, de 13 de novembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 661/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de agosto de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 3357/2014 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Revisão de Proventos

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiária: Natalia Maria de Sousa Vieira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araujo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Revisão de proventos de Natalia Maria de Sousa Vieira, aposentada da Secretaria de Estado da Educação. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1096/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a revisão de proventos de Natalia Maria de Sousa Vieira, aposentada da Secretaria de Estado da Educação, para o fim de inclusão da gratificação de titulação aos seus proventos, outorgada pelo Ato de 4 de fevereiro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 894/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida revisão de proventos, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 11354/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Adriano dos Santos Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Adriano dos Santos Pereira, beneficiário de Raimundo João Sousa Pereira, ex-servidor público estadual, cargo de professor, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1003/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Adriano dos Santos Pereira, beneficiário de Raimundo João Sousa Pereira, outorgada pelo Ato de 30 de setembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 608/2014GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão Joaquim (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substituto Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 7147/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Neoline Ferreira Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Neoline Ferreira Sousa, servidora da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 999/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Neoline Ferreira Sousa, no cargo de Auxiliar Administrativo, outorgada pelo Ato nº 644, de 29 de abril de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 594/2014-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão Joaquim (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 8461/2013 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiária: Maria do Socorro Pinheiro da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Pinheiro da Silva, servidora da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1090/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Pinheiro da Silva, no cargo de Assistente Técnico, lotada na Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania, outorgada pelo Ato de nº 842, de 31 maio de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 5498/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1.º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 13329/2013 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiária: Adelaide da Graça Costa Freitas

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de Adelaide da Graça Costa Freitas, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 989/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Adelaide da Graça Costa Freitas, no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de nº 1621, de 13 de novembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 659/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de agosto de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 10047/2012 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Natalio Santos da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Cons. João Jorge Jinkings Pavão

Pensão de Natalio Santos da Silva, viúvo e dependente legal de Maria de Nazaré Machado da Silva, servidora aposentada falecida da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1098/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão de Natalio Santos da Silva, viúvo e dependente legal de Maria de Nazaré Machado da Silva, servidora aposentada falecida da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, outorgada pelo Ato de 10 de setembro de 2012, expedido pelo Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 889/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 5791/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Prefeitura Municipal de Barreirinhas

Responsável: Antônio Caldas Santos

Beneficiários: Gardênia Martins Maciel e Manoel de Castro Dias Segundo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Gardênia Martins Maciel (viúva) e Manoel de Castro Dias Segundo (filho menor), beneficiários de José Guilherme Diniz Dias ex-servidor da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 954/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Gardênia Martins Maciel e Manoel de Castro Dias Segundo (credores de alimentos), beneficiários de José Guilherme Diniz Dias, ex-servidor da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, outorgada pela Portaria nº 002, de 26

de junho de 2013, expedida pela Prefeitura Municipal de Barreirinhas, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 691/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de agosto de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 12433/2013 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Tercílio Higinio Freire Borralho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de Tercílio Higinio Freire Borralho, servidor da Secretaria de Estado da Cultura. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1097/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Tercílio Higinio Freire Borralho, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado Secretaria de Estado da Cultura, outorgada pelo Ato de nº 1613, de 19 de outubro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 249/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 564/2014– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Joaquim Rabelo Siqueira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de revisão de aposentadoria por invalidez de Joaquim Rabelo Siqueira, Professor Nível Superior, Referência “T”, lotado na Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1050/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de revisão de aposentadoria por invalidez de Joaquim Rabelo Siqueira, Professor Nível Superior, Referência “T”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo ato nº 43.585/2013, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís, do dia 28 de maio de 2013, expedidos pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 766/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente da Primeira Câmara, em exercício
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 11578/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Antonia Cleri Leitão de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária por idade de Antonia Cleri Leitão de Oliveira, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1025/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria por idade de Antonia Cleri Leitão de Oliveira, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1349/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 187, do dia 25 de setembro de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 546-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente da Primeira Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

**PAUTA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE
REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS.**

1 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 813/2012

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TIMON

Responsável: João Rodrigues Bezerra Sobrinho

Ministério Público:

Relator: Raimundo Oliveira Filho

2 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1241/2012

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE MORROS

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Oliveira Filho

3 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10659/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Oliveira Filho

4 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 2409/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE MORROS

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Oliveira Filho

5 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5650/2013

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Ministério Público:

Relator: Raimundo Oliveira Filho

6 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11322/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE MORROS

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Oliveira Filho

7 - PENSÃO - PROCESSO Nº 5495/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Oliveira Filho

8 - PENSÃO - PROCESSO Nº 2561/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE MORROS

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: João Jorge Jinkings Pavão
9 - PENSÃO - PROCESSO Nº 10394/2013
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE MORROS
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:

Relator: João Jorge Jinkings Pavão
10 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12619/2013
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE MORROS
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:

Relator: João Jorge Jinkings Pavão
11 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 578/2014
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE MORROS
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:

Relator: João Jorge Jinkings Pavão
12 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 782/2014
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE MORROS
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:

Relator: João Jorge Jinkings Pavão
13 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5555/2014
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE MORROS
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:

Relator: João Jorge Jinkings Pavão
14 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6654/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:

Relator: João Jorge Jinkings Pavão
15 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8388/2014
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE MORROS
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:

Relator: João Jorge Jinkings Pavão
16 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8538/2014
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE MORROS
Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:

Relator: João Jorge Jinkings Pavão
17 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 18562/2004
GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA
Responsável: Pedro Lopes Aragão - Prefeito
Ministério Público:

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
18 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3282/2006
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO
Responsável: Getúlio da Silva Pereira - Comandante Geral
Ministério Público:

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
19 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 124/2014
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE MORROS
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
20 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 165/2014
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE MORROS
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
21 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 292/2014
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE MORROS
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
22 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 299/2014
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE MORROS
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
23 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 528/2014
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE MORROS

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
24 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5364/2014
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE MORROS
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
25 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5379/2014
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE MORROS
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
26 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5393/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
27 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12681/2013
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE MORROS
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator: Osmário Freire Guimarães
28 - PENSÃO - PROCESSO Nº 264/2014
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE MORROS
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator: Osmário Freire Guimarães
29 - PENSÃO - PROCESSO Nº 383/2014
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO
Responsável: Carolina Moraes M. De Souza Estrela
Ministério Público:
Relator: Osmário Freire Guimarães
30 - PENSÃO - PROCESSO Nº 476/2014
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO
Responsável: Carolina M. M. De Souza Estrela
Ministério Público:
Relator: Osmário Freire Guimarães
31 - PENSÃO - PROCESSO Nº 1766/2014
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE MORROS
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator: Osmário Freire Guimarães
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente em Exercício da Primeira Câmara

Atos dos Relatores

Processo nº: 3.118/2013
Natureza: Prestação de contas anual do Prefeito
Exercício financeiro: 2012
Entidade: Prefeitura Municipal de São Bernardo
Responsável: José Raimundo da Costa

DESPACHO

Por razões de foro íntimo, declaro a minha suspeição para atuar no presente processo, com fundamento no art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil brasileiro c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).
Encaminhem-se os autos à Presidência para redistribuição, nos termos do art. 141, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal.
Publique-se.

Em 21/10/2014

José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro

Processo nº: 3.117/2013
Natureza: Tomada de contas anual de gestores dos fundos municipais
Exercício financeiro: 2012
Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de São Bernardo
Responsável: José Raimundo da Costa

DESPACHO

Por razões de foro íntimo, declaro a minha suspeição para atuar no presente processo, com fundamento no art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil brasileiro c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).
Encaminhem-se os autos à Presidência para redistribuição, nos termos do art. 141, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Em 21/10/2014
José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro

Processo nº: 3.119/2013

Natureza: Tomada de contas anual de gestores dos fundos municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde – FMS de São Bernardo

Responsáveis: José Raimundo da Costa, Antônio José Carvalho Duailibe e João de Deus Portela Carvalho

DESPACHO

Por razões de foro íntimo, declaro a minha suspeição para atuar no presente processo, com fundamento no art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil brasileiro c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Encaminhem-se os autos à Presidência para redistribuição, nos termos do art. 141, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Em 21/10/2014
José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro

Processo nº: 3.121/2013

Natureza: Tomada de contas anual de gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura de São Bernardo

Responsável: José Raimundo da Costa

DESPACHO

Por razões de foro íntimo, declaro a minha suspeição para atuar no presente processo, com fundamento no art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil brasileiro c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Encaminhem-se os autos à Presidência para redistribuição, nos termos do art. 141, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Em 21/10/2014
José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro

Processo nº: 3.316/2013

Natureza: Tomada de contas anual de gestores dos fundos municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de São Bernardo

Responsáveis: José Raimundo da Costa, Franciane Martins Moraes Sousa e João de Deus Portela Carvalho

DESPACHO

Por razões de foro íntimo, declaro a minha suspeição para atuar no presente processo, com fundamento no art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil brasileiro c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Encaminhem-se os autos à Presidência para redistribuição, nos termos do art. 141, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Em 21/10/2014
José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro

PROCESSO Nº 11724/2014

NATUREZA:Outros processos em que haja necessidade de decisão

SUBNATUREZA:Solicitação vistas e cópias do processo de nº 2569/2008

EXERCÍCIO FINANCEIRO:2007

REQUERENTE:María Regina da Costa Bastos - Ex-Prefeita

DESPACHO Nº 1251/2014

Na forma regimental, e nos termos do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, autorizo a concessão à Senhora María Regina da Costa Bastos, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo nº 2569/2008, referente à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura de Governador Nunes Freire, exercício financeiro 2007.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes autos.

São Luís, 22 de outubro de 2014.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº 11727/2014

NATUREZA:Outros processos em que haja necessidade de decisão

SUBNATUREZA:Solicitação vistas e cópias do processo de Nº 2572/2008

EXERCÍCIO FINANCEIRO:2007

REQUERENTE:María Regina da Costa Bastos - Ex-Prefeita

DESPACHO Nº 1247/2014

Na forma regimental, e nos termos do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, autorizo a concessão à Senhora María Regina da Costa Bastos, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo nº 2572/2008, referente à Prestação de Contas da Administração

Direta da Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire, exercício financeiro 2007.
Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes autos.
São Luis, 22 de outubro de 2014.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº 11728/2014
NATUREZA:Outros processos em que haja necessidade de decisão
SUBNATUREZA:Solicitação vistas e cópias do processo de nº 2570/2008
EXERCÍCIO FINANCEIRO:2007
REQUERENTE:Maria Regina da Costa Bastos - Ex-Prefeita

DESPACHO Nº 1248/2014

Na forma regimental, e nos termos do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, autorizo a concessão à Senhora Maria Regina da Costa Bastos, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo nº 2570/2008, referente à Prestação de Contas dos Fundos Municipais - FMAS da Prefeitura de Governador Nunes Freire, exercício financeiro 2007.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes autos.
São Luis, 22 de outubro de 2014.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº 11730/2014
NATUREZA:Outros processos em que haja necessidade de decisão
SUBNATUREZA:Solicitação vistas e cópias do processo de nº 2571/2008
EXERCÍCIO FINANCEIRO:2007
REQUERENTE:Maria Regina da Costa Bastos - Ex-Prefeita

DESPACHO Nº 1249/2014

Na forma regimental, e nos termos do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, autorizo a concessão à Senhora Maria Regina da Costa Bastos, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo nº 2571/2008, referente à Prestação de Contas dos Fundos Municipais - FMS da Prefeitura de Governador Nunes Freire, exercício financeiro 2007.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes autos.
São Luis, 22 de outubro de 2014.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº 11732/2014
NATUREZA:Outros processos em que haja necessidade de decisão
SUBNATUREZA:Solicitação vistas e cópias do processo de nº 9194/2008
EXERCÍCIO FINANCEIRO:2007
REQUERENTE:Maria Regina da Costa Bastos - Ex-Prefeita

DESPACHO Nº 1250/2014

Na forma regimental, e nos termos do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, autorizo a concessão à Senhora Maria Regina da Costa Bastos, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo nº 9194/2008, referente à Prestação de Contas dos Fundos Municipais - FUNDEB da Prefeitura de Governador Nunes Freire, exercício financeiro 2007.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes autos.
São Luis, 22 de outubro de 2014.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

Processo nº 11900/2014

Natureza: Solicitação de vistas e cópias de documentos
Requerente: Ricardo Jorge Murad
Procurador: Thiago José Silveira Viana, OAB-MA nº 8.175

DESPACHO

Com fulcro no art. 1º, II, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, no art. 58 da Instrução Normativa nº 28/2012-TCE, bem como na Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, **DEFIRO** o pedido do requerente de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo nº 5443/2011.

Ressalte-se que a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração ad judicium ou devidamente autenticada em cartório.

Intime-se através do Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA. Após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação, fazendo constar nos autos o comprovante do atendimento.

São Luis-MA, 23 de outubro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Relator

Processo nº 11901/2014

Natureza: Solicitação de vistas e cópias de documentos
Requerente: Ricardo Jorge Murad
Procurador: Thiago José Silveira Viana, OAB-MA nº 8.175

DESPACHO

Com fulcro no art. 1º, II, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, no art. 58 da Instrução Normativa nº 28/2012-TCE, bem como na Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, DEFIRO o pedido do requerente de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo nº 5436/2011.

Ressalte-se que a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração ad judicium ou devidamente autenticada em cartório.

Intime-se através do Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA. Após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação, fazendo constar nos autos o comprovante do atendimento.

São Luís-MA, 23 de outubro de 2014.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

Ref.: Proc. N.º 11876/2014
Nat.: Requerimento Vista e Cópias

DESPACHO GCONS2/ACFF

Autorizo vista e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, referente ao processo 4661/2013, do Município de Brejo de Areia, exercício 2012. Informamos que as custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CTPRO/SUPAR para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 23/10/2014

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

Ref.: Proc. N.º 11875/2014
Nat.: Requerimento Vista e Cópias

DESPACHO GCONS2/ACFF

Autorizo vista e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, referente ao processo 4657/2013, do Município de Brejo de Areia, exercício 2012. Informamos que as custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CTPRO/SUPAR para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 23/10/2014

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator